

**🔍 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante**

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.145.367/0001-78. Situação para a Esfera Federal: REGULAR



Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmZhNWNmMTNmMzdiODI5NzkwZTFmNTBkYmVkm2JmODA4NGJkYzlmMml3MDU3NTBhZWw4ZWQ4NzkxMDZIYTdhMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.145.367/0001-78 DUNS®: 899187094
Razão Social: G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia: G2 MERCANTIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/05/2025	Automática

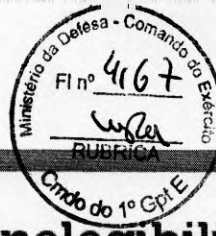
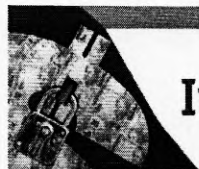
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/03/2025
Receita Municipal	Validade:	15/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2025 às 09:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.145.367/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679B.7155.8CD5.F341 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **09.145.367/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:16 do dia 30/01/2025 , com validade até o dia 01/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8MxBkFlyzAW3LgIW4nfA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 09.145.367/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:23 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **879E.EAFD.4CF5.FF0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.145.367/0001-78
Certidão nº: 5532870/2025
Expedição: 30/01/2025, às 09:29:58
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.145.367/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2025 09:29:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP**
CNPJ: **09.145.367/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DIEx Simplificado Nº 2622-SRO/10/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.008927/2025-87



URGENTE

João Pessoa, PB, 8 de maio de 2025.

Do Chefe do Serviço Regional de Obras de Fortaleza

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: 4º Termo aditivo ao Contrato 01/2023-Cmdo 1ºGptE referente (rerratificação do 2ºTA e rerratificação do 3ºTA)

1. Encaminho - vos , por meio do Link "https://drive.google.com/drive/folders/1n86_a5OWSjU6aM6jTLBqsBQrm8YKA6LY?usp=drive_link", a **Memória de Decisão 71/2025-S4/DOM (23 ABR 25), que aprova a rerratificação do 2º TA** ao Termo de contrato 01/2023-Cmdo 1ºGptE, cujo objeto é a obra de Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Edifício Villagran Cabrita, em Fortaleza, CE. Esta decisão houve uma retificação entregue a este destacamento no dia 08/05/2025. Assim como, a **Memória de Decisão 71A/2025-S4/DOM (23 ABR 25), que aprova a rerratificação do 3º TA** do referido contrato.

2. Informo-vos que o documento supracitado trata sobre a necessidade de termo aditivo ao referido termo de contrato, conforme o seguinte:

2.1. Memória de Decisão 71/2025-S4/DOM

- a. acrescer serviços no valor de R\$ 824.799,57 percentual de 34,45%;
- b. suprimir serviços no valor de R\$ 262.412,56 percentual de -10,96%;
- c. valor final do Aditivo rerratificativo é de R\$ 562.387,02;
- d. Como foi aprovado através da MD 249/2024-S4, o valor de R\$ 593.280,17, valor a ser APROVADO reanalisado e rerratificado neste termo aditivo é de **-R\$ 30.893,15**;
- e. prorrogar o prazo de execução em 90 dias;
- f. prorrogar o prazo de vigência em 172 dias.

2.2 Memória de Decisão 71A/2025-S4/DOM

- a. acrescer serviços no valor de R\$ 188.069,97 percentual de 42,30%;
- b. suprimir serviços no valor de R\$ 140.614,09 percentual de -16,83%;
- c. valor final do Aditivo rerratificativo é de R\$ 47.455,89;
- d. Como foi aprovado através da MD 249A/2024-S4, o valor de R\$ 83.343,11, valor a ser APROVADO reanalisado e rerratificado neste termo aditivo é de **-R\$ 35.887,22**;

3. Após os trâmites julgados cabíveis para a celebração do 4º termo Aditivo ao Termo de Contrato 01/2023-Cmdo 1ºgptE, após a aprovação da autoridade competente, solicito-vos repassar os documentos relativos a esse processo a este Dst SRO, para que sejam transmitidos ao gestor e fiscal de contrato para conhecimento e devidas providências.

[Redacted Signature]
Chefe do Serviço Regional de Obras de Fortaleza

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel



Classificação: 045.32
[Redacted] em 08/05/2025, às 15:21 conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

11NW-5P04-JerX-HeWd





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



1. ASSUNTO:

Este TA Nr 04 trata da reanálise do TA Nr 02 do TC Nr 01/2023 – **SRO/10**, referente à OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIROSSANITÁRIAS DO EDIFÍCIO VILAGRAN CABRITA, em FORTALEZA/CE.

2. REFERÊNCIAS:

Cadastro OPUS no campo Pedido de Termo Aditivo/Reajuste, pedido **Nr 133/2025**, de 11/04/2025.

3. ANEXOS:

- Documento 1: Checklist de Prazo do TA;
- Documento 2: Checklist de Serviço do TA;
- Documento 3: Resumo do Contrato;
- Documento 4: Justificativa do TA;
- Documento 5: Relatório Simplificado;
- Documento 6: Relatório Completo;
- Documento 7: CFF Atualizado do TA;
- Documento 8: CPU da Administração;
- Documento 9: Memória de Cálculo; e
- Documento 10: PCVA do TA;

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Dados contratuais

- 1) obra nº: 201110000041 e 201010000045;
- 2) objeto: *OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIROSSANITÁRIAS DO EDIFÍCIO VILAGRAN CABRITA, em FORTALEZA/CE;*
- 3) termo de Contrato: TC Nr 01/2023 – **SRO/10**;
- 4) tipo de modalidade de contratação: Tomada de Preços Nr 05/2022;
- 5) contratada: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA;
- 6) data de referência do orçamento da administração: **09/2022** – CE – Não Desonerado;
- 7) data da proposta de preços: 22/11/2022;
- 8) regime de execução: Empreitada por preço unitário;
- 9) valor contratual: R\$ 2.394.346,48;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



- 10) prazo de execução da obra: 300 dias;
- 11) data da Ordem de Serviço: 23/01/2023;
- 12) período de prazo de execução da obra: 23/01/2023 até 19/11/2023;
- 13) prazo de vigência contratual: 365 dias corridos;
- 14) vigência contratual: de 16/01/2023 até 16/01/2024;
- 15) situação física da obra em 15 abr 2025 (última informação no OPUS): **78,95% (OBRA ATRASADA)**; e
- 16) o Contrato possui cláusula para aditivo e reajuste? Não, porém no Projeto Básico no item 19 **REAJUSTE**, subitem 19.1 diz **“os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração, setembro de 2022[...]”**.

b. Aditivos aprovados e Apostilamentos concedidos

Vide o Documento 3 anexo – Resumo do Contrato.

c. Do pedido

A **SRO/10** solicita aprovação da reanálise do TA Nr 02 do TC Nr 01/2023, no valor de **-R\$ 41.432,46**, e acréscimo de prazo de execução em 90 dias e vigência em 172 dias.

d. Critérios adotados para TA-04

- 1) Arts. 40, 55, 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;
- 2) DIEx nº 131-S4/DOM – CIRCULAR, de 01/12/2019, que trata do modelo para Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (PCVA);
- 3) DIEx nº 142-S4/DOM – CIRCULAR, de 03/12/2019, versando sobre documentação mínima para os processos de análise de Termos Aditivos e Reajustamentos Contratuais;
- 4) DIEx nº 1239-S4/DOM – CIRCULAR, de 02/11/2023, tratando de limites para análises por parte dos Gpt E e das CRO/SRO;
- 5) DIEx nº 145-S4/DOM – CIRCULAR, de 4/12/2019, que versa sobre limite percentual para Administração Local (8,87% conforme Acórdão nº 2622/2013 do TCU); desconto complementar (Parágrafo 6º do Artigo 112 da Lei nº 12.017/2009); formalização da pesquisa de preços (Acórdão nº 3516/2017 do TCU);
- 6) DIEx nº 149-S4/DOM – CIRCULAR, de 9/12/2019, versando sobre modelos de Justificativas para Termos Aditivos; e
- 7) Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República (D7983/2013).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



e. Da análise

1) *Das justificativas*

As justificativas estão apresentadas no Documento 3 anexo.

1a) *Das justificativas de acréscimos e supressões de serviços*

a) As justificativas foram analisadas à luz do Artigo 65 da Lei 8.666/93, onde se lê: “os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”;

b) Tratam-se de ajustes de quantitativos de acréscimos de serviços referentes à necessidade de adequação do objeto aos projetos executivos.

c) A seguir, a justificativa do SRO/10 acerca do pedido em lide:

A presente JTA foi motivada pela solicitação formalizada do 4ºJTA aditivo ao contrato 01/2023 do 1º Gpt E, através do ofício encaminhado pela empresa a este destacamento do SRO/10 no dia 07 de fevereiro de 2025. Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes e inclusão de novos, não previstos no orçamento primitivo, esta justificativa foi revisada conforme orientações da Memória de Decisão nº 129/2024- S4/DOM, no qual a DOM solicita que não é cabível realizar rerratificação e inclusão de novos itens em um mesmo aditivo, a empresa vem também através da Ata de reunião 01/2025 realizada neste destacamento do SRO/10 no dia 17 de fevereiro de 2025 relatando-os seus apontamentos e inconformidades quanto a possíveis incoerências nos prazos dentro dos cronogramas físicos e financeiros.

Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes, inclusão de novos itens não previstos inicialmente e exclusão de outros previstos no 2º e 3º aditivos.

A equipe técnica veio através dos questionamentos da contratada realizar uma força tarefa para analisar possíveis incoerências ou discrepâncias nos quantitativos de serviços executados questionadas pela contratada. A fiscalização realizou diversas vistorias in loco juntamente com a presença do representante técnico da contratada, analisando detalhadamente os quantitativos dos serviços executados, assim como, os que terão a necessidade de executar.

Com isso, foi realizado uma análise dos cronogramas físicos e financeiros, para cumprir todos os caminhos críticos dos serviços, incluir os prazos para análise dos aditivos, os prazos das celebrações dos aditivos, levando também em conta os atrasos da contratada quanto a falta de material relatada nos diários de obras, problemas na contratação de funcionários e dificuldades com fornecedores de materiais.

A fiscalização debateu com a contratada a retificação de itens realizados e a serem realizados evitando enriquecimento ilícitos da contratada e do contratante para a finalização da obra. Inicialmente ao elaborar uma planilha orçamentária consolidada foi verificada que ultrapassava o limite previsto em lei conforme parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93 que para acréscimos e supressões de termo aditivo é de 50%.

A fiscalização veio apresentar como solução mais coerente a realização de duas rerratificações referentes aos (02) dois últimos aditivos celebrados que são o 2º TA e o 3º TA para assim ser viável um aditivo posterior. Durante a análise do novo aditivo solicitado pela contratada foi verificado que alguns itens do 2º TA e do 3º TA não seriam mais necessários, isso ocorreu devido a alterações do projeto executivo e vistorias feitas in loco que só foram perceptíveis após conclusão de alguns itens e medições diferentes do previsto em projeto.

d) Sobre a planilha PCVA enviada pela Administração da Obra, vale aproveitar a ocasião para explicar a divergência de valores entre a PCVA do SRO/10 e da S4/DOM. No **item 8.5.9**, o quantitativo na planilha da S4/DOM, considera duas casas decimais após a vírgula,



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



desta forma, ao multiplicar $-0,02 * 232,10$, o valor encontrado é -R\$ 4,64. Na planilha da Administração, ao multiplicar $-0,024 * 232,10$, com três casas decimais, o valor encontrado é -R\$ 5,57. Esse é o motivo pela diferença de valores entre as planilhas.

$0,02 \times 232,1 =$	$0,024 \times 240,07 =$
4,642	5,76168
$0,02 \times 240,07 =$	$0,024 \times 232,1 =$
4,8014	5,5704
S4/DOM	SRO/10

1b) *Das justificativas de acréscimos de prazos de execução da obra e de vigência contratual*

a) As justificativas foram analisadas à luz do inciso IV, § 1º e § 2º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, onde se lê: “

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

b) Trata-se de ajuste no prazo de execução da obra, com implicação em acréscimos de custos administrativos locais e reajustes, referentes ao prazo necessário para a celebração deste termo aditivo e para o recebimento do objeto.

No entendimento desta S4 as justificativas estão coerentes.

2) *Da Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo*

a) A Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (PCVA) está apresentada no Documento 7 anexo. Nessa planilha está apresentado o cálculo do valor máximo deste termo aditivo, considerando-se a recomendação contida no Art. 14 do D7.983/2013;

b) Na análise da PCVA, para todos os itens de serviços (novos e contratados), verificaram-se os seguintes procedimentos:

(1) se as quantidades necessárias dos serviços, calculadas na Memória de Cálculo apresentada, foram corretamente inseridas na PCVA;

(2) se as quantidades previstas dos serviços licitados foram corretamente inseridas na PCVA, conforme o previsto no orçamento de referência e na proposta da empresa vencedora da licitação;

(3) se os custos unitários de todos os serviços (novos e licitados) estão de acordo com o Banco de Dados de Referência de Preços, na data-base correta. Cabe ressaltar que o Artigo 17 do Decreto nº 7983/2013-PR traz em seus parágrafos Primeiro e Segundo que:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato (item novo) ou que sofra alteração em seu quantitativo (item existente já licitado) ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública.

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

(4) se os custos unitários dos serviços contratados foram corretamente inseridos na PCVA, conforme o previsto na proposta da empresa vencedora da licitação.

c) Da análise da PCVA, com base nos procedimentos citados em "b)", este analista constatou que não houve alteração nos subitens.

3) *Cálculo desconto global, do valor máximo do TA e do desconto complementar*

Com base no Art. 14 do D7983/2013, o desconto inicialmente ofertado pela empresa, em decorrência da alteração de quantidades proposta no presente Termo Aditivo, não pode ser reduzido em favor da própria. Caso o desconto inicialmente ofertado pela empresa seja reduzido, haverá a necessidade de se aplicar um desconto complementar.

A seguir, será apresentada o cálculo do desconto global, inicialmente ofertado.

a) Desconto Global (DG) ofertado pela contratada em relação ao valor global estimado pela Administração (paradigma).

Valor global estimado pela administração - VGA (SRO/10): R\$ 2.597.529,16.

Valor global contratado - VGC: R\$ 2.394.346,48.

$$DG = \left(1 - \frac{VGC}{VGA}\right) \times 100 \quad DG = \left(1 - \frac{R\$ 2.394.346,48}{R\$ 2.597.529,16}\right) \times 100 = 7,82\%$$

b) Valor Máximo a ser aditado (VMA)

(1) A Tabela 1 na seqüência apresenta o cálculo do valor máximo a ser aditado;

Tabela 1 - Cálculo do Valor Máximo a ser Aditado (VMA)

	DESCRIÇÃO	VALOR
	Valor Global do Aditivo a Preços da Administração (VGAPA)	R\$ 610.110,81
Desconto	7,82%	-R\$ 47.723,80
	Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado	R\$ 562.387,02

Fonte: o signatário. Para maiores detalhes ver Documento 3 anexo.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DIRETORIA DE OBRAS MILITARES	Memória para Decisão Nº 71 - S4/DOM (23/04/2025)	

(2) A Tabela 2, apresenta o valor do desconto complementar a ser oferecido pela contratada.

Tabela 2 - Valor do desconto complementar a ser oferecido pela Contratada

	DESCRIÇÃO	VALOR
	Valor Global do Aditivo a Preços da Contratada (VGAPC)	R\$ 593.284,16
Desconto	Desconto Complementar (DC) para manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado	-R\$ 30.897,14
	Valor Máximo do Aditivo a Preços da Contratada (VMAPC)	R\$ 562.387,02

Fonte: o signatário. Para maiores detalhes ver Documento 3 anexo.

(3) Uma outra maneira de se calcular o desconto complementar está mostrado na Figura 1.

MÉTODO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA MANTER O DESCONTO		
Valor Inicial (Paradigma)	Acréscimos e Supressões (Paradigma)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Paradigma)
R\$ 2.597.529,16	R\$ 894.791,53	R\$ 3.207.639,97
	-R\$ 284.680,71	
Valor Inicial (Contratado)	Acréscimos e Supressões (Preços Contratuais)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Contratuais)
R\$ 2.394.346,48	R\$ 856.107,59	R\$ 2.987.630,64
	-R\$ 262.823,43	
Desconto Inicial	Desconto % após aditivo sem DC	Desconto % após aditivo com DC
7,82%	6,86%	6,86%
Valor do Aditivo	Desconto Complementar	Valor Correto do Contrato Pós Aditivo
R\$ 562.387,02	-R\$ 30.897,14	R\$ 2.956.733,50

Figura 1 - Cálculo do desconto complementar pelo método do TCU. Fonte: o signatário.

(4) Com base no acima exposto, conclui-se que a alteração de quantidade proposta no presente TA diminuiu o desconto inicialmente ofertado de 7,82% para 6,86%. Assim, haverá a necessidade de se aplicar um desconto complementar de -R\$ 30.897,14, a ser inserido na Planilha PCVA de cálculo do valor do aditivo, visando manter o desconto inicialmente ofertado.

4) Resumo do Termo Aditivo em análise

Após todos os cálculos, chegaram-se aos seguintes valores para o presente termo aditivo

Descrição	Acréscimos	Supressões	Total Consolidado	Prazo de Execução	Vigência Contratual
TOTAL TA-04 Pedido 133	R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	90	172
TOTAL TA-04 Pedido 133	R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	0	0
% em relação ao Valor Inicial do Contrato (VIC)	34,45%	-10,96%	23,49%	90	172



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



5) *Resumo dos Termos Aditivos ao Termo de Contrato*

Abaixo segue o resumo de todos os termos aditivos celebrados no contrato (Figura 3).

Descrição	Acréscimos	Supressões	Total Consolidado	Prazo de Execução	Vigência Contratual
TA 01	R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	R\$ 651.590,68	250	210
TA 02	R\$ 0,00	-R\$ 98.546,57	-R\$ 98.546,57	0	0
TA 03	R\$ 225.755,31	-R\$ 142.412,20	R\$ 83.343,11	90	90
TA 04	R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	90	172
TOTAL	R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	430	472
% em relação ao Valor Inicial do Contrato (VIC)	34,45%	-10,96%	23,49%	430	472

5. PARECER DA S4:

a. a presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 8.666, de 21/06/1993) e consta previsão no TC Nr 01/2023 (Cláusula 13ª – Do Regime de Execução dos Serviços e das Alterações);

b. conforme o Art. 10, do Decreto nº 7.983, de 8/4/2013, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração das planilhas deste aditivo deverá ser apensada ao processo, devidamente quitada e assinada. Senão, vejamos:

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. (grifou-se)

c. desta feita, as quantidades de serviços constantes no orçamento são de responsabilidade do profissional que assina o orçamento e não foram objeto de análise pela S4;

d. o parecer é pela **APROVAÇÃO** da análise de acréscimos de serviços R\$ 824.799,57, supressão no valor de -R\$ 262.412,56, totalizando o valor a ser aditivado em R\$ 562.387,02. (Figura 3);

e. os percentuais acumulados observados para acréscimos (34,45%) e para supressão (-10,96%) estão de acordo com os limites permitidos pela legislação (Figura 3);

f. o parecer é pela **APROVAÇÃO** do prazo de execução em 90 dias e prazo de vigência em 172 dias, conforme solicitado pela Administração;

g. o Valor Final do Aditivo rerratificado é de R\$ 562.387,02;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Memória para Decisão
Nº 71 - S4/DOM
(23/04/2025)



h. como foi aprovado através da MD 249/2024 – S4/DOM, o valor de R\$ 593.280,17, o valor a ser **APROVADO** reanalisado e rerratificado neste termo aditivo é de **-R\$ 30.893,15**;

i. aconselha-se que a aprovação do pedido seja condicionada por parte da OM solicitante ao acatamento integral das recomendações apontadas pela Consultoria Jurídica da União (CJU). Com efeito, será de ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas;

É o parecer.

Documento assinado digitalmente

Analisado por

Adjunto da Seção de Acompanhamento de Contratos e Convênios – S4

Documento assinado digitalmente

Concordo:

Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos e Convênios – S4

6. DECISÃO DA DOM:

- Concordo com o parecer da S4. Encaminhe-se.
 Não concordo.

Documento assinado digitalmente

Diretor de Obras Militares



DOCUMENTO 1

CHECKLIST

ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS



REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

OM: SRO/10

DATA: 23/04/2025

DOCUMENTO REFERÊNCIA: Cadastro OPUS no campo Pedido de Termo Aditivo/Reajuste, pedido Nr 133/2025, de 11/08/2024.

RESPONSÁVEL: [REDACTED] - Eng. Civil

CREA: 29030/D-DF

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim - o item foi satisfeito;

Não - o item não foi satisfeito;

N/A - o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo "obs").

ITEM	Sim	Não	Obs
Pressupostos de admissibilidade:			
1 Atendimento aos DIEx da S4/DOM			
1.1 A documentação encaminhada para análise atende ao DIEx nº 131-S4/DOM – CIRCULAR, de 1/12/2019, que trata do modelo para Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (PCVA)?	X		
1.2 A documentação encaminhada para análise atende ao DIEx nº 142-S4/DOM – CIRCULAR, de 3/12/2019, versando sobre documentação mínima para os processos de análise de Termos Aditivos e Reajustamentos Contratuais?	X		
1.3 O valor do aditivo a ser analisado atende ao estabelecido no DIEx nº 144-S4/DOM – CIRCULAR, de 3/12/2019, tratando de limites para análises por parte dos GptE e das CRO/SRO?	X		
1.4 A documentação encaminhada para análise atende ao DIEx nº 145-S4/DOM – CIRCULAR, de 4/12/2019, que versa sobre limite percentual para Administração Local (8,87% conforme Acórdão nº 2622/2013 do TCU); desconto complementar (Parágrafo 6º do Artigo 112 da Lei nº 12.017/2009); formalização da pesquisa de preços (Acórdão nº 3516/2017 do TCU)?	X		
1.5 A documentação encaminhada para análise atende ao DIEx nº 149-S4/DOM – CIRCULAR, de 9/12/2019, versando sobre modelos de Justificativas para Termos Aditivos?	X		
2 Atendimento à Lei 14.133/2021			
2.1 A fundamentação da alteração contratual obedece aos ditames do Art. 65, inciso I, abaixo transcrito? "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"	X		
2.2 Haverá desequilíbrio econômico-financeiro da equação estabelecida inicialmente no ato de assinatura do contrato se não for celebrado o aditivo? (Deverá	X		



DOCUMENTO 1

CHECKLIST

ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS



ITEM	Sim	Não	Obs
ser feita uma análise global do orçamento da contratada e verificar se existem itens com quantitativos a maior que não foram cogitados pela contratada, ou seja, verificar se ocorre uma autocompensação dos itens da planilha).			
2.3 A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 124, da Lei nº 14.133/21?	X		
3 Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013			
3.1 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, <u>foi obtido</u> a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme preconiza o Art. 3º?	X		
3.2 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes <u>foi obtido</u> a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, conforme preconiza o Art. 4º?			NA
3.3 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global <u>foi apurada</u> por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme preconiza o Art. 6º?	X		
3.4 Na elaboração dos orçamentos de referência, a CRO/SRO adotou especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, <u>demonstrando</u> a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser aditado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, conforme preconiza o Art. 8º? Observação: Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.			NA
3.5 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias consta do processo de solicitação de aditivo, conforme preconiza o Art. 10?	X		
3.6 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:			
3.6.1 Na formação do preço que constará da proposta da contratadas, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato,			NA

**DOCUMENTO 1****CHECKLIST****ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

ITEM	Sim	Não	Obs
observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e			
3.6.2 Consta do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto <u>não poderão ultrapassar</u> , no seu conjunto, <u>dez por cento</u> do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme preconiza o inciso II do Art. 13 deste Decreto?			NA
3.6.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o Art. 14 deste Decreto? Observação: Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em <u>casos excepcionais e justificáveis</u> , desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.	X		
3.6.4 A formação do preço dos aditivos contratuais conta com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 15 deste Decreto?	X		
4 Atendimento ao entendimento do TCU expressado no Acórdão 749/2010 – Plenário, ratificado no Acórdão 1.200/2010 – Plenário			
“9.2. determinar ao [jurisdicionado] que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada , ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos de-vem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;”	X		
5 Atendimento – para itens não existentes no SINAPI e utilizados no orçamento do aditivo - ao entendimento do TCU expressado no item 9.2.10 do Acórdão 7049/2010 – Segunda Câmara			
“9.2.10. observe, quando da aquisição de bens, a Decisão TCU nº 431/1993 - Plenário, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos <u>três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado</u> , visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios”	X		
6 Atendimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão 2622/2013/TCU – Plenário			
6.1 A percentagem máxima do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento está conforme prevista no subitem?	X		
7 Verificação específica - acréscimos ou supressões do objeto			



DOCUMENTO 1

CHECKLIST

ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS



ITEM	Sim	Não	Obs
7.1 Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?	X		
7.2 A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?	X		
7.3 Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?	X		



DOCUMENTO 2
CHECKLIST
ANÁLISE DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO

REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

OM: SRO/10	DATA: 23/04/2025
DOCUMENTO REFERÊNCIA: Cadastro OPUS no campo Pedido de Termo Aditivo/Reajuste, pedido Nr 134/2025, de 11/04/2025.	
RESPONSÁVEL: [REDACTED] Eng Civil	CREA: 29.030/D-DF

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim - o item foi satisfeito;

Não - o item não foi satisfeito;

N/A - o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo "obs").

ITEM	Sim	Não	Obs
Pressupostos de admissibilidade:			
1 Atendimento ao DIEx nº 468-S4/DOM - CIRCULAR			
1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?	X		
1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?	X		
1.3 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?	X		
1.4 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?			NA
1.5 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?		X	
1.6 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?		X	
1.7 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?	X		
1.8 Informações atualizadas no OPUS?		X	
2 - Verificação específica – acréscimo de prazo contratual			
2.1 Na hipótese de prorrogação de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio financeiro, essa ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir (Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
a) alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante (Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)?			NA
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses (Art. 57, § 1º inciso I e § 4º, da Lei nº 8.666/93)?			NA
c) interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Adminis-			NA



DOCUMENTO 2
CHECKLIST
ANÁLISE DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO



ITEM	Sim	Não	Obs
tração (Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93)?			
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)?	X		
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)?		X	
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato (Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)?		X	
2.2 No caso de ocorrência de prorrogação de prazo, há no processo justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
2.3 As justificativas são plausíveis e tem estofo legal?	X		
2.4 Foi apresentada a memória de cálculo do cômputo do prazo solicitado?		X	
2.5 Haverá impacto financeiro após a concessão deste aditivo?		X	



DOCUMENTO 3

RESUMO DO CONTRATO	MD 71-2025-Pedido 135 - do 1º OPE
OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DO EDIFÍCIO VILAGRAN CABRITA, em FORTALEZA/CE.	DATA 08/05/2025

Prazos		Vigência	Execução
Contrato Original	TC Nr 01/2023	16/01/2023	23/01/2023
	Dias	365	300
		16/01/2024	19/11/2023
TA 01	Dias	250	210
		22/09/2024	16/06/2024
TA 02	Dias	180	180
		21/03/2025	13/12/2024
TA 03	Dias	90	90
		19/06/2025	13/03/2025
TA 04	Dias	172	90
		08/12/2025	11/06/2025
Totall		1057	870

Valor do Contrato Inicial (VIC) R\$ 2.394.346,48

Data	Termo Aditivo	MDs Aprovadas	Acréscimo	Supressão	Somatório	% (Acréscimo)	% (Supressão)
20/12/2023	TA 01	382/2023 - S4/DOM	R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	R\$ 651.590,68	38,17%	-10,96%
23/07/2024	TA 02	129/2024 - S4/DOM	R\$ -	-R\$ 98.546,57	-R\$ 98.546,57	0,00%	-4,12%
03/02/2020	TA 03	249A/2024 - S4/DOM - Reanálise	R\$ 225.755,31	-R\$ 142.412,20	R\$ 83.343,11	9,43%	-5,95%
08/05/2025	TA 04	ESSA ANÁLISE (rerrat TA 02)	R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	34,45%	-10,96%
08/05/2025	TA 04	ESSA ANÁLISE (rerrat TA 03)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Total			R\$ 824.799,57	-R\$ 262.412,56	R\$ 562.387,02	34,45%	-21,92%
00/01/1900	TA XX (REF)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -		

Apostilamento	MDs Aprovadas	Saldo a Reajustar	Índice	Valor
			Somatório	R\$ -

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO R\$ 2.956.733,50

DOCUMENTO 4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(DESTACAMENTO SRO/10)



4ª JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO (OPUS 201110000041-201910000045) TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023 – 1º Gpt E (ACRÉSCIMO DE PRAZOS E RERRATIFICAÇÃO DO 2º TA E 3º TA)

1. OBJETIVO

Apresentar a 4ª Justificativa Técnica de Aditivo (4ª JTA) ao Contrato nº 01/2023-1º Grupamento de Engenharia, de 16 de janeiro de 2023, cujo objeto é a execução de obra de reforma das instalações hidrossanitárias do Edifício Villagran Cabrita.

Esta JTA tem por finalidade revisar o 2º Termo Aditivo (2º TA) e o 3º termo Aditivo (3º TA) ao supracitado contrato, retificando aquilo que for pertinente e ratificando os termos não alterados, resultando na modificação do valor total dos serviços acrescidos e atualizar os cronogramas do supracitado contrato (físico e financeiro) ao atual contexto da obra.

2. VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Conforme apresentado no Anexo A (Resumo), os serviços em que há previsão de acréscimo totalizarão na rerratificação do 2ºTA foi de 35,76% do valor inicial atualizado do contrato, o equivalente a R\$ 856.107,05 e na rerratificação do 3ºTA foi de 8,27% equivalente a R\$ 197.988,43.

Evidencia-se que, como se trata de reforma de edifício, o limite contratual para acréscimos e supressões de termo aditivo é de 50%, conforme parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93.

Dessa maneira, os acréscimos advindos de aditivos de serviço, considerados de forma isolada e acumulada (após a rerratificação do 2º TA e do 3º TA), conforme o entendimento do TCU expressado no Acórdão nº 749/2010 – Plenário e ratificado no Acórdão nº 1.200/2010 – Plenário, acarretam o percentual de acréscimo acumulado, incluindo esta proposta de aditivo, de 42,30%.

3. VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

Conforme apresentado no Anexo A (Resumo), os serviços em que há previsão de supressão totalizarão na rerratificação do 2ºTA foi de -10,96% do valor inicial atualizado do contrato, o equivalente a R\$ -262.413,62 e na rerratificação do 3ºTA foi de -5,81% equivalente a R\$ -139.199,73.

Dessa maneira, as supressões advindas de aditivos de serviço, consideradas de forma isolada e acumulada (após a rerratificação do 2ºTA e 3ºTA), conforme o entendimento do TCU expressado no Acórdão nº 749/2010 – Plenário, e ratificado no Acórdão nº 1.200/2010 –



Plenário, acarretam o percentual de supressão acumulada, incluindo esta proposta de aditivo, de 16,83 %.

4. VALOR TOTAL CONSOLIDADO DO CONTRATO

Valor Inicial (a):	R\$	2.394.346,48
Valor de acréscimo (b):	R\$	1.012.860,61
Valor de supressão (c):	R\$	403.027,50
Valor Consolidado do Contrato (a+b-c):	R\$	3.004.179,59

Ademais, conforme o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Portanto, após os cálculos constantes no Anexo B (Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (Rerratificação do 2º TA), verificou-se a necessidade de um desconto complementar para manutenção dessa diferença percentual no valor consolidado de **R\$ 30.901,66**, enquanto na (rerratificação do 3º TA) o desconto complementar foi de **R\$ 11.334,10**, ambos já computado nos valores acima informado.

Após a 4JTA, a situação do contrato, incluindo os serviços acrescidos e suprimidos, pode-se ser resumida no seguinte quadro:

Descrição	Acréscimos	Supressões	Total Consolidado
1º TA	R\$ 1.012.550,87	-R\$ 262.413,62	R\$ 750.137,25
% POR ADITIVO	42,29%	-10,96%	31,33%
2º TA (1º TA RERRATIFICADO)	R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	R\$ 651.590,68
% POR ADITIVO	38,17%	-10,96%	27,21%
4º JTA (2º TA RERRATIFICADO)	R\$ 856.107,05	-R\$ 262.826,88	R\$ 593.280,17
% POR ADITIVO	35,76%	-10,98%	24,78%
3º TA	R\$ 225.755,31	-R\$ 142.412,20	R\$ 83.343,11
% POR ADITIVO	9,43%	-5,95%	3,48%
4º JTA (3º TA RERRATIFICADO)	R\$ 197.988,43	-R\$ 139.199,73	R\$ 58.788,70
% POR ADITIVO	8,27%	-5,81%	2,46%
ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.012.095,48	-R\$ 403.027,50	R\$ 609.833,10
% em relação ao Valor Inicial do Contrato	42,30%	-16,83%	25,47%
DIFERENÇA DO 2ºTA	- R\$ 57.897,25	-R\$ 413,26	R\$ -58.310,51
DIFERENÇA DO 3ºTA	-R\$ 27.766,88	R\$ 3.212,47	R\$ -24.554,41
DIFERENÇA DO 4ºJTA	-	-	R\$ -82.864,92



Conforme acima mostrado, com a inclusão da 4º JTA referente ao 2º TA rerratificado e ao 3º TA rerratificado, os acréscimos e supressões calculados no Anexo A (Resumo de 4ª JTA), calculou-se que o valor contratual consolidado será reduzido em R\$ -82.864,92, resultando no valor total do contrato de R\$ 3.004.179,58 (três milhões, quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Termo de Contrato Atual

Prazo atual: 885 dias

Período atual: Início em 16 de janeiro de 2023 e fim em 19 de junho de 2025

5.2 Prazo adicional a ser prorrogado: 172 dias

5.3 Vigência consolidada

Prazo consolidado: 1057 dias

Período consolidado: Início em 16 de janeiro de 2023 e fim em 08 de dezembro de 2025

6. PRAZO EXECUTIVO DO CONTRATO

6.1. Termo de Contrato Atual

Prazo atual: 780 dias

Período atual: Início em 23 de janeiro de 2023 e fim em 13 de março de 2025

6.2. Prazo adicional a ser prorrogado: 90 dias

6.3. ~prazo executivo consolidado

Prazo consolidado: 870 dias

Período consolidado: Início em 23 de janeiro de 2023 e fim em 11 de junho de 2025

7. JUSTIFICATIVAS

A presente JTA foi motivada pela solicitação formalizada do 4ºJTA aditivo ao contrato 01/2023 do 1º Gpt E, através do ofício encaminhado pela empresa a este destacamento do SRO/10 no dia 07 de fevereiro de 2025. Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes e inclusão de novos, não previstos no orçamento primitivo, esta justificativa foi revisada conforme orientações da Memória de Decisão nº 129/2024– S4/DOM, no qual a DOM solicita que não é cabível realizar rerratificação e inclusão de novos itens em um mesmo aditivo, a empresa vem também através da Ata de reunião 01/2025 realizada neste destacamento do SRO/10 no dia 17 de fevereiro de 2025 relatando-os seus apontamentos e inconformidades quanto a possíveis incoerências nos prazos dentro dos cronogramas físicos e financeiros.

Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes, inclusão de novos itens não previstos inicialmente e exclusão de outros previstos no 2º e 3º aditivos.

Tais ponderações foram analisadas pelo fiscal técnico que apresentou suas considerações que serão expostas a seguir:



7.1. Da rerratificação do 2ºTA e 3ºTA

A equipe técnica veio através dos questionamentos da contratada realizar uma força tarefa para analisar possíveis incoerências ou discrepâncias nos quantitativos de serviços executados questionadas pela contratada. A fiscalização realizou diversas vistorias in loco juntamente com a presença do representante técnico da contratada, analisando detalhadamente os quantitativos dos serviços executados, assim como, os que terão a necessidade de executar.

Com isso, foi realizado uma análise dos cronogramas físicos e financeiros, para cumprir todos os caminhos críticos dos serviços, incluir os prazos para análise dos aditivos, os prazos das celebrações dos aditivos, levando também em conta os atrasos da contratada quanto a falta de material relatada nos diários de obras, problemas na contratação de funcionários e dificuldades com fornecedores de materiais.

A fiscalização debateu com a contratada a retificação de itens realizados e a serem realizados evitando enriquecimento ilícitos da contratada e do contratante para a finalização da obra. Inicialmente ao elaborar uma planilha orçamentária consolidada foi verificada que ultrapassava o limite previsto em lei conforme parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93 que para acréscimos e supressões de termo aditivo é de 50%.

A fiscalização veio apresentar como solução mais coerente a realização de duas rerratificações referentes aos (02) dois últimos aditivos celebrados que são o 2º TA e o 3º TA para assim ser viável um aditivo posterior. Durante a análise do novo aditivo solicitado pela contratada foi verificado que alguns itens do 2º TA e do 3º TA não seriam mais necessários, isso ocorreu devido a alterações do projeto executivo e vistorias feitas in loco que só foram perceptíveis após conclusão de alguns itens e medições diferentes do previsto em projeto.

Na revisão do 2ºTA com o ato de corrigir parcialmente um documento e confirmar os demais termos não alterados, sendo-os corrigidos nesta justificativa, conforme explicitado no Anexo B, cujas razões são discriminadas a seguir:

- 4.1.1.3. Demolição de revestimento cerâmico de forma mecanizada; 4.1.1.4. Demolição de argamassa; 4.1.1.7. Demolição de concreto simples

As demolições supracitadas tiveram seus quantitativos suprimidos, estes itens foram medidos in loco juntamente com a contratada, portanto, foram medidos de acordo com suas dimensões, repetições e considerado ainda os descontos de janelas e portas. Nas demolições foram observadas as diferentes espessuras para cada tipo de demolições.

- 4.1.3.3. Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria

A tubulações foi medida in loco considerando todos os sub-ramais e ramais das áreas molhadas até o hidrômetro de cada apartamento.

- 5.1.1. Caçamba de aço para lixo/entulho; 5.1.2. transporte horizontal de materiais à granel.

O quantitativo de entulho foi reduzido devido a alteração do memorial de cálculo das retiradas de forro de gesso, demolição de revestimento cerâmico, emboço/reboco, contrapiso, acessórios, louças e portas.

- 5.2.3. Preparo de Substrato (superfície de concreto) por lixamento elétrico



Durante a demolição do revestimento cerâmico foi detectado o alto deslocamento do contrapiso com a laje. Esta ocorrência pode ser provocada devido a aderência e/ou término da vida útil da impermeabilização entre a laje e o contrapiso. A impermeabilização, portanto, perdeu a sua funcionalidade e estava executando o papel de isolamento entre a laje e o contrapiso.




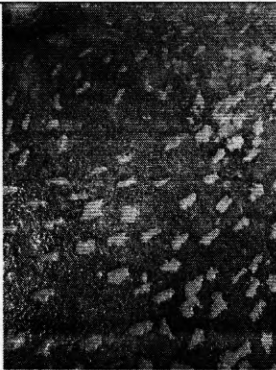
No orçamento primitivo **não** contemplava a demolição do contrapiso, apenas a regularização de 30% do contrapiso existente.

No 1º TA foi observado a necessidade desta demolição do contrapiso devido ao seu deslocamento com a laje, neste aditivo foi contemplado 30% de sua demolição.

No 2º TA percebeu a necessidade da retribuição quanto a espessura, onde no centro tinha uma profundidade maior e ia diminuindo em direção as extremidades, devido a trabalhabilidade de sua estrutura. Foi redistribuindo e sendo mapeado com locais com diferentes espessuras, incluindo-os contrapiso de 4cm e 5cm. Observa-se que este serviço foi o principal motivo para a eclosão deste aditivo, gerando uma supressão de -R\$ 98.546,97.

Contudo, durante a análise do 3ºTA percebeu a necessidade da totalidade demolição do contrapiso. Pois, em alguns locais onde não teve a totalidade do contrapiso demolido, após a implantação da impermeabilização e durante a implantação do revestimento cerâmico foi detectado a falta de aderência, onde foi perceptível a partir de um som oco ou cavo. Portanto, em alguns locais foi preciso a contratada ter o retrabalho para retirar todo o contrapiso antigo.

A metodologia empregada no 1ºTA após a demolição do contrapiso seria a limpeza do substrato seguido por um preparo de substrato por lixamento elétrico para sua aderência, subsequente a impermeabilização com argamassa polimérica e execução do contrapiso. Ao tentar realizar os serviços de lixamento verificou-se a impossibilidade de execução, pois durante a rotação do disco de lixamento observou o aumento de sua temperatura e ocasionou o derretimento da camada de impermeabilização existente. Este serviço foi substituído pelo apicoamento, item já existente para a recuperação estrutural do teto. Segue abaixo as ilustrações do ocorrido.

Lixadeira Bosch	Discos utilizados para o lixamento
	
Substrato da impermeabilização embuchada	Apicoamento com argamassa polimérica
	



- 6.1.3. Consumo de Energia

Foi redimensionado compatibilizando de acordo com a média consumida e com o prazo prorrogado.

- 8.1.6. Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente

Foi suprimido em detrimento ao hall dos banheiros do salão de festa, sendo necessário somente uma unidade.

- 8.1.15. Cabide em aço inox, linha Slim

Foi suprimido sendo necessário somente uma unidade por banheiro.

- 9.1.8. Eletroduto rígido roscável pvc Dn 32 mm; 9.1.9. Eletroduto rígido roscável pvc Dn 40 mm.

Foi redimensionado medindo in loco juntamente com a contratada.

- 12.1.2. Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas; 12.1.3. Serviço de emboço/massa única em paredes de ambientes internos.

Foi redimensionado medindo in loco juntamente com a contratada.

- 12.1.5. Enchimento de nichos com poliestireno expandido do tipo Eps.

Foi redimensionado medindo in loco juntamente com a contratada sendo aplicada em 90 por cento nas áreas do banheiro master e social.

- 13.1.6. Fechadura de embutir para porta de banheiro; 13.1.7. Fechadura de embutir com cilindro, externa; 13.1.8. Alizar de 5x1,5cm para porta fixado com pregos

Os itens citados acima formam suprimidos por estarem em duplicidade oriundos do orçamento primitivo, todos eles estão inclusos em composições dos kits de porta de madeira nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3.

- 14.2.2. Alvenaria tijolo maciço em espelho-cal/cim/areia 1:1:15; 14.3.1. Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada; 15.1.3. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada colada com AC III.

Foi redimensionado medindo in loco juntamente com a contratada. Foi calculado a área do espaço a ser revestido mediante fita métrica e trena a laser.

Na revisão do 3ºTA com o ato de corrigir parcialmente um documento e confirmar os demais termos não alterados, sendo-os corrigidos nesta justificativa, conforme explicitado no Anexo B, cujas razões são discriminadas a seguir:

- 4.1.3.6. Rasgo em alvenaria para eletrodutos com diâmetros menores ou iguais a 40 mm; 7.1.5. Execução de furos em concreto c/broca $1/2" \leq d \leq 1"$.

A alteração do referido item acima foi devido a inclusão dos rasgos em alvenaria para os quadros de energia de 1", e o quadro de 1" $\frac{1}{4}$, prosseguindo com a supressão dos rasgos dos drenos que serão realizados em outro contrato.



- 8.2.1.10. Serviço de instalação de tubos de PVC, soldável, água fria, DN 25 mm

A fiscalização fez uma vistoria juntamente com a contratada, foram medidos os sub-ramais dos banheiros e das áreas molhadas com repetição de 20 apartamentos, os outros 10 apartamentos dos andares inferiores foram utilizados a tubulação de material PPR.

- 10.1.2. Cotovelo em cobre, DN 15 mm, 90 graus, sem anel de solda, instalado em ramal e sub-ramal; 10.1.5. Enchimento de rasgo c/argamassa diam. = 15 a 25mm (1/2" a 1")

A fiscalização fez uma vistoria juntamente com a contratada com medição in loco das tubulações de gás e seus respectivos rasgos.

- 12.1.1. Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas molhadas sobre laje, aderido, espessura 2cm; 12.2.2. Impermeabilização à base de argamassa polimérica, resina termoplástica e tela de poliéster malha 2x2mm; 12.2.3. Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. 12.3.1. Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=2cm

A fiscalização fez uma vistoria juntamente com a contratada com medição in loco das áreas contempladas para implantação do contrapiso, impermeabilização com argamassa polimérica e proteção mecânica.

- 14.1.1. Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro; 14.2.1. Serviço de emboço/massa única, traço 1:2:8, preparo mecânico, com betoneira de 400l, em paredes de ambientes internos;

A fiscalização fez uma vistoria juntamente com a contratada medidos os sub-ramais dos banheiros e das áreas molhadas com repetição de 20 apartamentos, os outros 10 apartamentos dos andares inferiores foram utilizados a tubulação de material PPR.

- 18.0 Serviços de Drenagem ar-condicionado

A metodologia apresentada pela contratada para a realização dos drenos precisaria de um novo projeto executivo exclusivo para a drenagem, o que ocorreria em mais um aditivo e maior prazo para realização. Além disso, como a obra encontra-se com o prazo apertado para finalizar e ser possível licitar e iniciar os outros serviços no prédio ainda esse ano, a fiscalização em concordância com a contratada decidiu que seria mais cabível que estes serviços fossem feitos pelo próximo contrato.

7.2. Do cronograma apresentado

A empresa apresentou a proposta de cronograma físico financeiro no 1ºTA, o qual indica a necessidade de 180 dias para conclusão do objeto contratado.

Durante o período posterior a celebração do 1º Termo Aditivo, a fiscalização notificou a empresa diversas vezes devido a morosidade na execução dos trabalhos, por exemplo, na impermeabilização e revestimento cerâmico, iniciados recentemente (em junho de 2024). É de conhecimento que a contratada teve atrasos devido a falta de material relatada nos diários de obras, problemas na contratação de funcionários e dificuldades com fornecedores de materiais.

Conforme exposto, embora não haja condições da empresa executar todo o serviço restante em 60 dias, propõe-se que sejam concedidos mais 90 dias de prazo de execução para conclusão dos serviços conforme cronograma apresentado pela empresa, contudo, sem prover custos administrativos relativos a esse prazo. Este prazo não foi concedido na solicitação do 2ºTA, somente no 3ºTA foram concedidos os 60 dias.



Contudo, a contratada diante do ofício da solicitação de 4º Aditivo ao Contrato, relatou que os cronogramas do 3ºTA não foi de sua concordância. Visto que, apresenta discrepância e erros no processo de aprovação, não tendo sido computado o prazo correto para assinatura do termo aditivo, que demorou 3 meses ante o previsto.

Diante dos argumentos apresentados pela contratada, esta apresentou um novo cronograma físico e financeiro que julgou como mais coerente com a realidade. Este novo cronograma foi analisado e adaptado pela fiscalização respeitando-os todos os caminhos críticos dos serviços executados, atrasos, assim como, os prazos burocráticos até a sua celebração.

Diante do exposto, foram elaborados o cronograma financeiro atualizado (Anexo D) e o cronograma físico atualizado (Anexo E).

7.3. Da prorrogação dos prazos (vigência e executivo)

De acordo com o cronograma proposto pela empresa para o 2ºTA, os serviços componentes do caminho crítico como impermeabilização e proteções diversas foi postergado em, no mínimo, 9 meses e só foram executados após sua aprovação.

Além disso, a empresa também deixou de apresentar tempestivamente o projeto executivo de instalações hidráulicas e, conseqüentemente, diversos serviços acabaram por impactaram no atraso da elaboração desta Justificativa.

Porém, reiterando o que relatado na 2ªJTA o cronograma antigo não estava otimizado, tendo em vista que não era necessário demolir todos os ambientes para que fosse iniciada a execução das instalações, impermeabilização ou revestimento, por exemplo. Mas que, levando em consideração ao prazo prolongado da celebração do aditivo, torna-se viável a mudança do cronograma físico e financeiro, não eximindo-os dos percalços ocorridos que é de responsabilidade da contratada.

Apesar disso, por interesse da Administração, em comum acordo entre as partes (Contratante e Contratada), foi proposto que o prazo de execução seja acrescido em mais 90 dias, incluindo também o atraso da celebração do 3º TA. Este prazo considera ainda o período para aprovação da administração e assinatura do 4ºTA.

Para possibilitar que a fiscalização técnica possa controlar a execução e identificar possíveis atrasos futuros, foi consolidado o cronograma físico (Anexo E) considerando o atual atraso da empresa e o prazo para celebração do aditivo, tendo em vista a inviabilidade técnica de conclusão do objeto antes desse prazo.

Diante desse cenário, este Destacamento entende, salvo melhor juízo, ser conveniente a recomposição do prazo de execução em 90 dias (até o dia 11 de junho de 2025) e, conseqüentemente, da vigência contratual em 172 dias (até 08 de dezembro de 2025), permitindo, com este último, que o objeto contratado e as medidas administrativas de encerramento contratual sejam tempestivamente executadas (15 dias para o Termo de Recebimento Provisório e até 90 dias para o Termo de Recebimento Definitivo).

8. CONSOLIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Em resumo, conforme discriminação apresentada em planilhas anexadas a este documento, são propostas as seguintes modificações dos termos do contrato:

1) Rerratificação de quantitativos de serviços no 2º TA, após a verificação *in loco* da real necessidade da obra: canteiro de obras, instalações hidrossanitários, serviços diversos, paredes e painéis, impermeabilização e forro. Tal supressão impactará na redução do valor em R\$



-58.310,51, ou seja, o valor consolidado do 2º TA Rerratificado passará de R\$ 651.890,68 para R\$ 593.280,17.

2) Rerratificação de quantitativos de serviços no 3º TA, após a verificação *in loco* da real necessidade da obra: canteiro de obras, instalações hidrossanitários, serviços diversos, paredes e painéis, impermeabilização e forro. Tal supressão impactará na redução do valor em R\$ -24.554,41, ou seja, o valor consolidado do 3º TA Rerratificado passará de R\$ 83.343,11 para R\$ 58.788,70.

3) Recomposição do prazo de execução do contrato em 90 dias (sendo 60 dias devido ao processo de celebração do 4º TA, e 30 dias de prazo de execução).

4) Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 172 dias.

Desta forma, motivado pelas razões anteriormente expostas neste documento, entende-se como plausível a celebração de termo aditivo ao TC 01/2023 - Cmdo 1ºGptE, sendo fundamentado nos incisos I (alteração de especificação) e VI (tempo de tramitação do processo de termo aditivo – 1º e 2º Termos Aditivos) do parágrafo 1º do art 57 (prorrogação de prazo) e do inciso I e parágrafo 1º do art 65 (acrécimo e supressão de serviços), ambos artigos da lei 8666/93.

8.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Desta forma, motivado pelas razões anteriormente expostas neste documento, entende-se como plausível a celebração de termo aditivo ao TC 01/2023 - Cmdo 1ºGptE, sendo fundamentado nos incisos I (alteração de especificação) e VI (tempo de tramitação do processo de termo aditivo – 1º Termo Aditivo) do parágrafo 1º do art. 57 (prorrogação de prazo) e do inciso I e parágrafo 1º do art. 65 (acrécimo e supressão de serviços), ambos artigos da lei 8666/93.

8.1.1 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em que pese a previsão de acréscimo de serviços nesta proposta de aditivo, a supressão relativa a serviços cuja execução será necessária apresentou valor superior ao calculado para tais acréscimos e, por esta razão, não será necessário recurso financeiro suplementar para atender as alterações propostas nesta justificativa.

8.1.2 REFORÇO DA GARANTIA

Por se tratar de supressão de valor contratual, a critério da contratada, a garantia prestada pode ser mantida. Porém, é necessário prorrogar a vigência da garantia para seu término ficar compatível com o novo prazo de vigência contratual.

8.1.3 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Tendo em vista que este processo prevê a alteração do escopo contratual e o orçamento contratado, foi emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico pela elaboração desta proposta. (ANEXO G).

8.1.4 AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À ATIVIDADE DE CUSTEIO (CASO INCIDENTE)

O contrato 01/2024-Cmdo 1ºGptE – Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Ed. Villagran Cabrita, salvo melhor juízo, **não é classificado como atividade de custeio**, visto que, a reforma de uma edificação é uma despesa de capital, ou seja, um investimento com recurso de capital aplicados no patrimônio, tais como obras, construções, instalações que são incorporados



ao Edifício Villagran Cabrita. Por se tratar de obra com recursos orçamentários na ND 44.900.000 (Grupo 4 - Investimento), entende-se que não se trata de verba de custeio. Portanto, a aplicação do Decreto nº 10.193/2019 fica prejudicada, não sendo aplicável ao caso concreto.

8.1.5 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PROJETO BÁSICO

As alterações contratuais são um instrumento que permite ajustar um contrato a novas necessidades ou circunstâncias que surgem durante a sua execução. No caso do planejamento desse contrato específico, pode-se afirmar que essas alterações são normais, pois é um projeto de empreitada por preço unitário. **Além disso, a maioria dos itens que estão sendo pleiteados no aditivo só foi possível verificar após as demolições e a elaboração do projeto executivo**, onde foram apresentados alguns problemas de compatibilização e melhorias. Por sua vez, nas alterações contratuais a LEI 8666/93 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de **50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos**. Neste caso, como se enquadra em reforma, o presente aditivo segue com **42,30%** de acréscimo e **-16,83%** de supressão, dentro dos limites legais estabelecidos.

8.1.6 ACRÉSCIMOS DE ITENS/SERVIÇOS NOVOS

Esse aditivo não tem nenhum acréscimo de itens novos, a MD nº 249/2024 - S4/DOM, de 29 de outubro de 2024, indeferiu o item **8.5.14 “Enchimento de rasgo com argamassa diâmetro 32 a 50 mm (1 ¼” a 2”)**, por não sido apresentada a composição analítica (normalmente necessária quando a composição é adaptada de um banco de dados de orçamento). Portanto, nesta revisão está sendo incluída sua composição no apêndice D. Porém, vale registrar que o referido item não é item novo, pois sua composição consta na aprovação da Memória de Decisão nº 382/2023-S4/DOM, de 13 de dezembro de 2023.

8.3.7 MANUTENÇÃO DO DESCONTO GLOBAL – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO – VANTAJOSIDADE.

A Planilha PCVA da 4ª JTA segue o modelo da Diretoria de Obras Militares (DOM), que inclui a análise sobre a manutenção do percentual de desconto entre a proposta e o valor de referência da licitação. Neste caso, com a retificação dos acréscimos, houve a retificação também do que é chamado **“desconto complementar”** conforme Memória para Decisão nº 249A/2024 da 3ª JTA, item 3 **“método para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para manter o desconto complementar”**, cujo objetivo é justamente a aplicação do art.14º do Decreto 7983/13.

8.3.8 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E “JOGO DE PLANILHA”

Termo de Contrato 01/2023-Cmdo 1ºGptE – Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Ed. Villagran Cabrita, não teve novos itens e manteve as regras previstas para a elaboração das planilhas de custo total de referência do projeto original, mantendo a vantagem econômica decorrente da licitação e apresentando as respectivas composições custos unitários de referência. Ademais, esclarece-se que a Planilha de Cálculo de Valor de Aditivo apresenta a planilha orçamentária com o desconto complementar, sendo assim uma forma de evitar o jogo de planilha em licitações. Constante no ANEXO II - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DO ADITIVO DA 4ªJTA (PCVA).



9. TABELA DE RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS

Descrição	Acréscimos	Supressões	Total Consolidado
1º TA	R\$ 1.012.550,87	-R\$ 262.413,62	R\$ 750.137,25
% POR ADITIVO	42,29%	-10,96%	31,33%
2º TA (1º TA RERRATIFICADO)	R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	R\$ 651.590,68
% POR ADITIVO	38,17%	-10,96%	27,21%
4º JTA (2º TA RERRATIFICADO)	R\$ 856.107,05	-R\$ 262.826,88	R\$ 593.280,17
% POR ADITIVO	35,76%	-10,98%	24,78%
3º TA	R\$ 225.755,31	-R\$ 142.412,20	R\$ 83.343,11
% POR ADITIVO	9,43%	-5,95%	3,48%
4º JTA (3º TA RERRATIFICADO)	R\$ 197.988,43	-R\$ 139.199,73	R\$ 58.788,70
% POR ADITIVO	8,27%	-5,81%	2,46%
ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.054.095,48	-R\$ 402.026,61	R\$ 652.068,87
% em relação ao Valor Inicial do Contrato	42,30%	-16,83%	25,47%
DIFERENÇA DO 2ºTA	- R\$ 57.897,25	-R\$ 413,26	R\$ -58.310,51
DIFERENÇA DO 3ºTA	-R\$ 27.766,88	R\$ 3.212,47	R\$ -24.554,41
DIFERENÇA DO 4ºJTA	-	-	R\$ -82.864,92

Tabela 1: Resumo dos Termos Aditivos

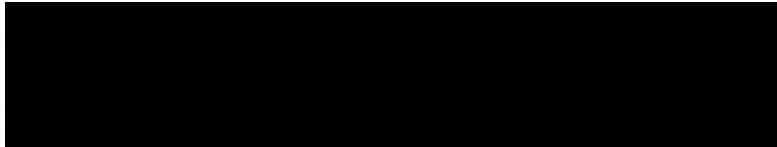
10. ANEXOS

- Anexo A – Resumo da 4ª JTA (Rerratificação 2º TA);
- Anexo B – Resumo da 4ª JTA (Rerratificação 3º TA);
- Anexo C – Planilha de Cálculo do Valor de Aditivo (Rerratificação do 2ºTA);
- Anexo D - Planilha de Cálculo do Valor de Aditivo (Rerratificação do 3ºTA);
- Anexo E – Memorial de cálculo de quantitativos da 4ª JTA;
- Anexo F – Cronograma financeiro atualizado;
- Anexo G – Cronograma físico atualizado;
- Anexo H – Rascunho da ART.
- Anexo I – Solicitação da Contratada do 4ºJTA
- Anexo J – Ata de reunião 01/2025 de 17/02/2025

Fortaleza/CE, 08 de abril de 2025.



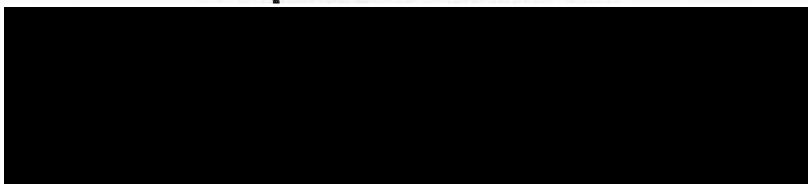
Documento assinado digitalmente



Engenheiro Civil (RNP 191004373-9)
Adjunto do Dst SRO/10 – Fiscal Técnico

Visto:

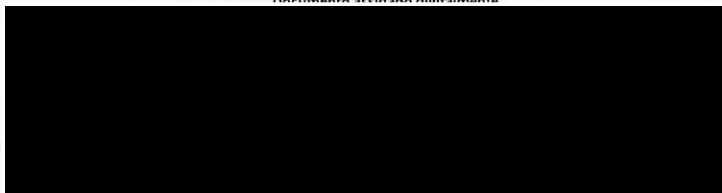
Documento assinado digitalmente



Chefe da Seq Fiscalização - Dst SRO/10

Aprovo:

Documento assinado digitalmente




Engenheiro Eletricista (RNP 220007719-9)
Chefe do Dst SRO/10



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME XXI

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, procede-se o encerramento deste Volume nº XXI, do processo nº **64278.014857/2022-80**, referente ao **Contrato nº 01/2023 à TP nº 05/2022**, que o qual se encerra com a folha nº 4200.


**Adjunto da Seção de Fiscalização Administrativa
Comando do 1º Grupamento de Engenharia**